

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1999

Dispõe sobre o exercício da medicina, a organização e atuação dos Conselhos de Medicina e dá outras providências

EMENDA N.º 15 DO RELATOR

Acrescente-se § 2º ao Artigo 37, com a seguinte redação, renumerando os demais:

§ 2º A penalidade prevista no § 1º será revertida ao respectivo Fundo Estadual de Saúde.

Sala da Comissão, em de de 2003 .